

## **Regulação da Auditoria em Sistemas Bancários: Análise do Cenário Internacional e Fatores Determinantes**

**Autoria:** José Alves Dantas, Fábio Moraes da Costa, Jorge Katsumi Niyama

### **RESUMO**

Com o papel de opinarem sobre a fidedignidade das informações contábeis, os auditores atuam como agentes intermediários do processo de divulgação financeira, contribuindo para um ambiente de negócios que seja caracterizado por maior credibilidade, em particular em mercados como o financeiro, em que a confiança é elemento relevante para a estabilidade do sistema, como evidenciado na crise global de 2008. Até por isso, é natural a preocupação dos reguladores, o que historicamente tem se refletido no fortalecimento das normas que regulam a atividade. Associando essa preocupação com a regulação com o fato de que há carência de estudos sobre auditoria nos sistemas bancários, este artigo tem por objetivos: promover uma comparação dos níveis de regulação da atividade de auditoria nos sistemas bancários nacionais, tendo por base os níveis de desenvolvimento econômico e a região geográfica dos países, com enfoque particular à situação brasileira; e avaliar a relação entre esse grau de regulação de auditoria e características dos sistemas financeiros. A referência é a base de dados mantida pelo Banco Mundial, com pesquisa realizada junto a autoridades supervisoras e regulatórias bancárias nacionais de 172 países, nas datas-bases 2000, 2003 e 2007. A avaliação por nível de desenvolvimento dos países demonstrou que, de forma geral, os mais ricos registram maior grau de regulação da auditoria do que as nações mais pobres, embora essa diferença venha diminuindo. A análise com base na região geográfica, por sua vez, revelou que as maiores médias de atendimento aos requerimentos são encontradas nos países do Oriente Médio e Norte da África e na Europa e Ásia Central. No caso brasileiro, foi constatado que o grau de regulação da auditoria é superior à média verificada no cenário internacional, inclusive ao se considerar os segmentos por grau de desenvolvimento ou por região geográfica. Quanto aos testes realizados para verificar se há relação entre o nível de regulação de auditoria e características do setor financeiro nacional, foi constatado que há mais requerimentos regulatórios para a atuação dos auditores nos países em que o crédito doméstico provido pelo setor bancário, como proporção do PIB, é maior, e onde as instituições apresentam maior nível de rentabilidade. Por outro lado, há menor regulação sobre os auditores das instituições financeiras nos países em que há maior participação de bancos governamentais no sistema financeiro e onde há mais restrições à realização de atividades como títulos, seguros e financiamentos imobiliários por parte instituições bancárias. Não foi confirmada a hipótese de associação positiva entre grau de concentração do setor bancário e o nível de regulação da atividade de auditoria. Por fim, foi constatado que na primeira data-base da pesquisa, 2000, o grau de regulação era estatisticamente menor que os valores médios apurados nos três exercícios, enquanto na última data-base, 2007, o nível de requerimentos é estatisticamente maior, confirmando os preceitos da literatura que apontam ser comum o estabelecimento de novas previsões normativas para o trabalho dos auditores, notadamente em momentos de crise de credibilidade.

## 1. Introdução

De forma geral, as atividades desenvolvidas pelos auditores independentes são entendidas como essenciais para o funcionamento dos mercados financeiros e de capitais, tendo em vista o seu papel de emitir opinião sobre as informações contábeis, contribuindo um ambiente de negócios que seja caracterizado por maior confiança e credibilidade (NEWMAN; PATTERSON; SMITH, 2005; OJO, 2008). Os Auditores agem como agentes intermediários da informação financeira. Além de auxiliar os agentes econômicos em atuação nesses mercados, a auditoria também contribui para as ações dos órgãos encarregados da supervisão, particularmente em mercados mais regulados, como o bancário. A premissa é a de que os trabalhos dos auditores complementam as ações dos supervisores, ajudando na construção da percepção de confiabilidade e solidez do sistema financeiro.

Por isso, é natural uma constante preocupação por parte dos reguladores quanto à possibilidade de que essas expectativas em relação ao desempenho da auditoria não sejam alcançadas. Muitas vezes essa preocupação se traduz no fortalecimento das normas que regulam a atividade, principalmente nos momentos em que são detectados problemas envolvendo trabalhos de auditoria, quando os reguladores sofrem pressão para responder aos questionamentos dos agentes econômicos e da mídia especializada.

Embora os movimentos regulatórios mais significativos ocorram, na maioria das vezes, em resposta a problemas que resultam em comprometimentos à credibilidade dos trabalhos dos auditores, as modificações do ambiente regulatório, com exigências cada vez mais estritas, tem sido uma marca desse mercado. No início dos anos 1990, por exemplo, Dye (1993) destacava ser esse um dos aspectos que caracterizavam as fortes transformações por que passava o mercado de auditoria nos Estados Unidos (EUA), naquele momento.

O movimento regulatório mais relevante nos EUA, no entanto, ocorreu no início dos anos 2000, em reação a uma série de escândalos corporativos – o caso Enron foi o mais emblemático, com uma das maiores firmas de auditoria à época, a Arthur Andersen, sendo condenada por destruição de provas (NORRIS, 2004) – com a promulgação da *Sarbanes-Oxley Act* (SOX). A nova lei modificou substancialmente o ambiente regulatório do mercado de auditoria, com a redução do poder de auto-regulação da profissão, ao criar o *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB), com a competência de regular a profissão, estabelecer normas de auditoria e impor disciplina profissional (COFFEE JR, 2004). A crise financeira global de 2008 levantou novos questionamentos sobre o papel da auditoria, especialmente em instituições financeiras, sendo que a resposta por parte dos reguladores tem sido reforçar o arcabouço regulatório e investir em um processo de convergência global das normas para a prática profissional (RAMOS, 2010).

No Brasil, as alterações regulatórias mais relevantes verificadas no mercado de auditoria também ocorreram, de forma geral, em resposta a crises de credibilidade. É o caso, por exemplo, da crise das bolsas de valores no início dos anos 1970, que resultou no estabelecimento das primeiras normas profissionais de auditoria emitidas pelos órgãos reguladores da profissão e dos mercados, além da revisão do modelo legal de estrutura e funcionamento do mercado de capitais. Durante os anos 1990, em resposta às fraudes protagonizadas por instituições financeiras, foram promovidas alterações legais e normativas para aumentar o grau de responsabilidade atribuído aos auditores de instituições financeiras e instituir uma série de exigências para o exercício profissional, entre os quais pode se destacar o rodízio obrigatório de auditores, a proibição de realização de atividades que possam caracterizar conflito de interesses, o exame de suficiência, entre outros.

Além da reação às crises de credibilidade, outro fator que estimula a adoção de movimentos regulatórios da auditoria nos diversos países são as tendências internacionais, em especial as originadas nas nações com maior poder de influência – com mercados financeiros e de capitais mais relevantes. A SOX, por exemplo, se tornou referência para reguladores nos

mais diferentes continentes. Mais recentemente, com a internacionalização dos mercados e o avançado processo de harmonização das normas contábeis, ganhou força o movimento de uniformização das normas nacionais de auditoria. As corporações multinacionais passaram a exigir a adoção de normas de auditoria que fossem consistentes entre os diversos países, com o intuito de aumentar a confiança dos investidores (HAYES ET AL.; 2005). O argumento é que a opinião de auditores não domésticos, com base em normas reconhecidas internacionalmente, acrescentaria mais credibilidade à divulgação financeira.

Esses movimentos, além de funcionarem como uma espécie de satisfação dos reguladores à opinião pública em momentos de crise, consideram o pressuposto de que a adoção de um arcabouço regulatório mais abrangente e/ou rigoroso contribui para o aperfeiçoamento da atuação dos auditores, por: aprimorar as orientações profissionais, reduzindo os *gaps* de compreensão sobre a abrangência do trabalho; e delimitar mais claramente o que pode e o que não pode ser feito pelos auditores, de forma a preservar a independência e o ceticismo desses profissionais.

As implicações dos trabalhos de auditoria em relação ao funcionamento do mercado de capitais têm sido amplamente discutidas, ao menos na literatura internacional. Essa mesma abrangência não tem sido verificada em relação ao mercado financeiro, conforme ressaltam Ojo (2008), Kanagaretnam, Lim e Lobo (2010) e Ettredge, Xu e Yi (2010). Para Fields, Fraser e Wilkins (2004), considerando o papel vital da intermediação financeira desempenhado pelos bancos para o funcionamento das economias, é surpreendente que os pesquisadores pouco investiguem sobre a atuação dos auditores nos mercados bancários.

Considerando esse contexto, o presente estudo tem por propósitos: (i) promover uma análise comparativa dos níveis de requerimentos relacionados aos trabalhos de auditoria realizados no âmbito dos sistemas bancários nacionais, tendo por base os agrupamentos por nível de desenvolvimento econômico e região geográfica dos países, com enfoque especial à situação brasileira nesse cenário; e (ii) avaliar a relação entre o nível de regulação de auditoria nos sistemas bancários nacionais e as características desses sistemas financeiros. A principal referência utilizada é a base de dados desenvolvida por Barth, Caprio Jr. e Levine (2001, *updated* 2008), periodicamente atualizada pelo Banco Mundial, com pesquisa realizada com autoridades supervisoras e regulatórias bancárias em todos os continentes, cobrindo vários aspectos do sistema financeiro de cada país, entre os quais requerimentos relacionados especificamente aos trabalhos de auditoria independente.

Além desta introdução, o trabalho contempla, nas seções subsequentes: o referencial teórico, com destaque para questões como os propósitos da auditoria, o rigor do ambiente regulatório dos trabalhos de auditoria e a regulação da auditoria em sistemas bancários (Seção 2); a especificação da metodologia para a realização dos testes empíricos, inclusive com o detalhamento do modelo econométrico de referência (Seção 3); a apuração e a análise dos resultados empíricos realizados (Seção 4); e as conclusões do estudo (Seção 5), tendo por referência a associação entre a fundamentação teórica e os dados empíricos apurados.

## 2. Referencial Teórico

De acordo com o *Basel Committee on Banking Supervision* (BCBS, 2002) e a *International Federation of Accountants* (IFAC, 2008) o objetivo de uma auditoria é expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras foram preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com um *framework* aplicável – no caso, os padrões contábeis definidos pelos órgãos reguladores. Woods et al. (2009), por sua vez, avançam em relação ao atendimento aos padrões contábeis, afirmando que o papel do auditor é atestar que as demonstrações financeiras divulgadas representam uma visão verdadeira e justa (*true and fair view*) da posição financeira e da performance da entidade.

Citando os potenciais conflitos da teoria de agência, Watts e Zimmerman (1986)

tratam o aspecto da confiabilidade da informação com uma abordagem argumentativa, ao destacar que a auditoria é um mecanismo de monitoramento que ajuda a reduzir a assimetria de informação e proteger os interesses dos acionistas e potenciais investidores, ao assegurar que as demonstrações financeiras estão livres de distorções materiais. Newman, Patterson e Smith (2005) reforçam esse aspecto, afirmando que os auditores assumem papel relevante como instrumento de proteção dos investidores contra ações empreendidas pelos administradores ou mesmo pelos controladores da empresa.

Tratando especificamente do valor das auditorias para o funcionamento e a solidez do sistema financeiro, o BCBS (2008) afirma que os trabalhos realizados de acordo com normas éticas e de auditoria de alto nível, globalmente aceitas, são essenciais para a apropriada adoção das normas contábeis, ajudando a assegurar que as demonstrações financeiras são confiáveis, transparentes e úteis para o mercado. Isso aumenta a confiança do mercado e melhora a qualidade da informação utilizada pelos supervisores bancários.

## **2.1 – Dos Incentivos da Administração aos Conflitos de Interesse dos Auditores**

Como se percebe, há certo consenso quanto aos propósitos dos trabalhos dos auditores, tendo em vista o papel desses profissionais como agentes intermediários no processo de divulgação financeira, reduzindo a assimetria informacional entre a administração e os usuários das demonstrações contábeis. É importante ressaltar, porém, que da mesma forma que se vislumbram incentivos da administração na elaboração das demonstrações, o que reforça a necessidade da ação dos auditores, também há potenciais conflitos de interesses na atuação dos auditores, que podem comprometer a qualidade dos trabalhos realizados.

Nelson, Elliot e Tarpley (2002), por exemplo, destacam que a competição no mercado de auditoria aumenta o nível de exigência sobre os auditores, em particular os que ocupam cargos de sócios ou de gerentes, para manter e ampliar os negócios e o relacionamento com os clientes, o que pode comprometer a objetividade e a independência do auditor. Esse aspecto de estratégia competitiva de mercado também é destacado por Norris (2004), ao discutir o ambiente pós-Enron de crescentes questionamentos contra os auditores. Para ele, isso seria decorrente do fato de as firmas de auditoria terem crescido mais do que melhorado em excelência, com os sócios sendo recompensados por conseguir mais clientes e penalizados por dificultar os interesses dos clientes mais relevantes. Esse tipo de preocupação é externado por Coffee Jr (2004), ao afirmar que em determinadas situações e sob certas condições, as firmas de auditoria podem desenvolver e seguir uma estratégia competitiva que resulte em concordar com pleitos do cliente, mesmo assumindo o custo de eventual questionamento judicial e de perda de reputação.

No início dos anos 1980, DeAngelo (1981) já afirmava que uma grande proporção das receitas do auditor vinculadas a um cliente particular pode tornar o profissional menos objetivo e comprometer o seu ceticismo. Esse foi um dos argumentos utilizados pelo autor para defender que as maiores firmas prestariam serviços de auditoria de melhor qualidade – por serem menos dependentes de cada cliente, as grandes firmas de auditoria teriam melhores condições de resistir às pressões da administração para permitir interpretações agressivas.

Esses potenciais conflitos de interesse tem resultado em regulamentos que procuram limitar a ocorrência de situações que possam comprometer a objetividade e a independência do auditor, além de definir responsabilidades e penalidades mais claras – que configura o risco de litigância - para os casos em que esses profissionais não atuarem de acordo com o requerido. Esse dilema é discutido por Dye (1993), ao afirmar que para a emissão de um parecer com ressalvas ou adverso, os auditores atuam como agentes econômicos, ponderando os prós e contras dessa decisão - a proteção contra questionamentos (incluindo a responsabilização por eventuais perdas de terceiros) e a perda do cliente, respectivamente.

A efetividade do risco de litigância para limitar ações impróprias dos auditores é

avaliada por Pae e Yoo (2001), que demonstraram por meio de modelo analítico que o grau de responsabilidade atribuído ao auditor influencia a qualidade da auditoria. Para os autores, a responsabilização funciona como um forte incentivo *ex-ante* para que o auditor procure se prevenir de eventuais falhas, inclusive aplicando mais recursos de auditoria quando o sistema de controle interno instituído pela administração não for eficiente.

Também com base em modelo analítico, Newman, Patterson e Smith (2005) também demonstraram que o nível das penalidades é utilizado como um parâmetro do grau de proteção dos investidores, representando um indício de rigor da estrutura legal e regulamentar do mercado na preservação dos direitos dos minoritários. Os autores demonstram haver relação entre o risco de litigância, representado pelo grau de exposição a penalidades, e o nível de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos auditores.

## 2.2 - Regulação do Mercado de Auditoria

Historicamente tem prevalecido o pressuposto de que a regulação da auditoria assume papel relevante na qualidade dos serviços dos auditores independentes, por definir responsabilidades, estabelecer a abrangência mínima em cada trabalho, orientar sobre o padrão de pronunciamentos, definir referências para procedimentos, entre outros aspectos. É esperado que um ambiente regulatório mais abrangente e rigoroso contribua para o aprimoramento da auditoria, seja pela maior clareza das orientações dos órgãos reguladores ou por delimitar mais apropriadamente a atuação dos auditores, definindo o que se espera deles, bem como o que não pode ser feito, notadamente quando há riscos de se comprometer a independência do profissional – o exemplo mais comum é a restrição à prestação de serviços de consultoria pelo auditor encarregado de atestar as demonstrações financeiras.

Em síntese, exigências regulatórias “mais rigorosas ou abrangentes” procuram limitar os riscos de conflitos de interesse e os incentivos que possam comprometer a qualidade da auditoria. Ao prever responsabilidades mais objetivas e penalidades mais amplas, por exemplo, o regulador espera reduzir a probabilidade de o auditor atuar de forma contrária aos interesses dos usuários das informações financeiras, alterando os incentivos anteriores ou criando novos em sentido contrário, como o risco de litigância, a perda de reputação, a responsabilização civil e administrativa, entre outros.

Merchant e Van der Stede (2007) seguem esse entendimento, citando as exigências da SOX. Para eles, não obstante os altos custos envolvidos para o atendimento aos seus requisitos, efeitos positivos sobre a qualidade dos relatórios financeiros podem ser constatados, como o fato de os casos de reformulação das demonstrações terem aumentado substancialmente entre 2003 e 2005, passando de 5,7% para 14%, o que revelaria um maior grau de rigor na avaliação e no exame dos relatórios divulgados. Evidências que indicam um comportamento mais conservador dos auditores - medido pela emissão de opinião sobre a probabilidade de continuidade dos negócios - após a SOX também são encontradas em Cahan e Zhang (2006). Somente recentemente o nível de conservadorismo dos auditores retornou ao patamar pré-SOX (FELDMANN; READ, 2010).

Do escândalo que envolveu a empresa indiana Satyam, em 2009, onde a subsidiária da PricewaterhouseCoopers foi profundamente questionada sobre a não identificação da fraude de mais de um bilhão de dólares, surge outro exemplo do impacto do ambiente regulatório na atuação dos auditores. A afirmação de um professor da *Northeastern University* consultado à época revela como o rigor do ambiente regulatório e de fiscalização pode influenciar no comportamento do auditor e na qualidade do trabalho desenvolvido:

Se você é um auditor que trabalha em um mercado emergente como a Índia e acredita que a supervisão reguladora será de certa forma menor que a de outras partes do mundo, então há menos incentivos para se prestar serviços de auditoria com a mesma qualidade (KRISHNAMOORTHY, *apud* SHARMA; KRATZ; HOLLANDA, 2009, p.D3).

Como consequência desse escândalo, Blakely (2009) destaca que os investidores estrangeiros questionavam o sistema regulatório do país. Como exemplo, cita a possibilidade de a firma de auditoria que revisava as demonstrações financeiras também realizar serviços de consultoria, o que já era proibido em muitos países ocidentais, notadamente após o escândalo da Enron, pelos evidentes conflitos de interesse envolvidos. Esse exemplo da Índia evidencia um aspecto relevante a se considerar, que é o ambiente institucional do país. Embora a literatura geralmente utilize os padrões dos mercados dos EUA ou do Reino Unido como referência, as particularidades de cada país não podem ser ignoradas ao se buscar compreender o impacto do arcabouço regulatório na atuação dos auditores. Essa compreensão, aliás, é um dos pilares do movimento de convergência das normas nacionais de auditoria, por demanda dos investidores internacionais (HAYES, ET AL, 2005).

Embora sem se referir especificamente ao mercado de auditoria, mas ao processo contábil como um todo, Wolk e Tearney (1997) destacam que a importância do processo de regulamentação contábil pelo interesse público, em um sistema de livre iniciativa, decorre de duas possibilidades: o sistema de mercado pode ter falhas, que precisariam ser corrigidas por uma intervenção; e a possibilidade de o mecanismo de mercado adotar uma postura contrária aos objetivos sociais.

A importância com que a regulação vem afetando o mercado de auditoria adquiriu mais relevância em razão dos escândalos corporativos do início dos anos 2000, quando vários casos de falhas de auditoria em identificar problemas de qualidade das informações divulgadas resultaram em mudanças nas regras de governança da profissão. A principal consequência foi a substituição da auto regulação para uma forte regulamentação ao redor do mundo, inclusive com a criação de agências para acompanhar o trabalho dos auditores – o exemplo mais relevante é o PCAOB, nos EUA. No Brasil, há estudos para a instituição de órgão fiscalizador independente, para acompanhar e disciplinar o mercado de auditoria.

Por fim, há que se destacar que essa pressão dos reguladores em procurar evitar que demonstrações materialmente distorcidas recebam opinião positiva por parte dos auditores, o que configuraria um erro do tipo II, pode funcionar como um incentivo à possibilidade do erro tipo I – demonstrações que recebem ressalvas, especialmente quanto à probabilidade de continuidade do negócio, que posteriormente não se confirma. Não obstante essa preocupação, Carey, Kortum e Moroney (2008) constataram que, após o escândalo da Enron os auditores estão mais propensos a emitir ressalvas sobre a possibilidade de continuidade do negócio, mas o nível de erros tipo I nos períodos pré e pós-Enron se manteve inalterado.

### **2.3 - Regulação da Atividade de Auditoria em Sistemas Bancários**

Dadas as peculiaridades do sistema financeiro, em que um problema de insolvência de uma instituição pode gerar consequências, em cadeia, para os demais bancos e outros segmentos econômicos, como demonstrado na crise global de 2008, a confiança e a credibilidade nas informações contábeis assume particular importância. Para assegurar esse ambiente de confiança, destacam-se os papéis desempenhados pelos órgãos reguladores e supervisores – que buscam salvaguardar a estabilidade financeira e a solidez do sistema – e pelos auditores externos – encarregados de atestar a credibilidade das informações contábeis.

Ao destacar a importância da transparência como uma das bases de um sistema financeiro sólido, Goulart (2007) afirma ser essa a razão pela qual órgãos internacionais e bancos centrais de diversas nações defendem a divulgação, pelas instituições bancárias, de informações que evidenciem a sua situação patrimonial, financeira e de resultados, além de outros aspectos como a estrutura organizacional, controles internos e gestão de riscos.

Nesse contexto, Barth, Caprio Jr. e Levine (2001, *updated* 2008) desenvolveram uma base de dados, contemplando pesquisa realizada junto a autoridades supervisoras e reguladoras bancárias de países de todos os continentes, a respeito de aspectos regulatórios do

sistema financeiro, incluindo: requerimentos para ingresso no sistema; restrições de propriedade; requerimentos de capital; restrições de atividade; requerimentos de auditoria independente; características de seguro depósito; requerimentos de classificação e provisionamento de empréstimos; requerimentos de contabilidade e de *disclosure*; ações de resolução de bancos problemáticos; e a qualidade do pessoal da supervisão e suas ações. A base de dados original, cuja data de referência é 2000, foi atualizada posteriormente, com dados de 2003 e de 2007, pelo Banco Mundial. O propósito é permitir a identificação da regulação e da supervisão bancária existente, bem como aspectos específicos da estrutura do sistema financeiro local e dos arranjos de seguro depósito, envolvendo um conjunto de países.

Utilizando as informações específicas de auditoria da base de dados original – data de referência 2000 – Herath e Kumar (2002) investigaram a natureza dos requerimentos de auditoria em bancos no mundo, sendo constatada uma relação direta entre a exigência de certificação de auditoria e os países desenvolvidos, os mercados emergentes e os países *offshore* e não com os países com menor renda. Também foram testadas as relações entre o monitoramento e o controle de auditorias com os níveis de desenvolvimento e níveis de renda, mas não foi constatada relevância nesses testes. Resultados similares - não significância estatística das medidas representativas dos grupos de países – foram encontrados ao se considerar a medida abrangente de requerimento de auditoria.

### 3. Metodologia

A principal referência utilizada para a realização dos testes empíricos é a base de dados de Barth, Caprio Jr. e Levine (2001, *updated* 2008), contemplando dados sobre a regulação dos sistemas bancários de 118, 151 e 143 países referentes às datas-bases de 2000, 2003 e 2007, respectivamente. No conjunto, são considerados dados de 172 países, sendo que nem todos possuem informações para todos os períodos considerados.

#### 3.1 – Análise Comparativa dos Níveis de Requerimentos de Auditoria

Para o propósito de promover uma avaliação comparativa dos níveis de requerimentos relacionados aos trabalhos de auditoria no âmbito dos sistemas financeiros dos diversos países – com enfoque especial ao caso brasileiro – são analisados, inicialmente, os níveis de atendimento a cada um dos requisitos específicos de auditoria contidos na pesquisa.

Em seguida, são apurados os níveis médios de atendimento ao conjunto dos requerimentos de auditoria por conjuntos de países, segregados de acordo com o grau de desenvolvimento e de renda, seguindo Herath e Kumar (2002), e com as regiões geográficas, possibilitando avaliar a situação brasileira em relação a cada agrupamento de nações.

#### 3.2 – Relação entre a Regulação de Auditoria e Características dos Sistemas Bancários

O passo seguinte é testar as relações entre o nível de regulação da atividade de auditoria e características dos sistemas bancários nacionais, tendo por base os preceitos encontrados na literatura sobre os efeitos e as causas do processo de regulação da atividade de auditoria, em particular no sistema financeiro, conforme destacado na Seção 2.

Inicialmente, é testada a relação entre o nível de regulação da auditoria (*Raud*) e uma medida representativa do grau de importância do sistema bancário na economia do país, tendo por parâmetro as operações de crédito. A premissa considerada é que quanto mais importante for o sistema financeiro para a economia local, maior a preocupação do órgão regulador com a atuação dos auditores em contribuir para o provimento de informações mais confiáveis sobre as instituições, o que deve se traduzir em maior regulação da atividade de auditoria. Assim, é testada empiricamente a seguinte hipótese de pesquisa:

**H<sub>1</sub>** Países em que o sistema financeiro tem maior relevância na economia nacional contam com maior nível de regulação da atividade de auditoria.

Em seguida, é testado se a composição societária – mais especificamente o tipo de controle – preponderante no sistema financeiro interfere na forma como o regulador se posiciona em relação ao estabelecimento de requerimentos normativos para os auditores. É esperado que nos países em que há prevalência de bancos sob controle governamental o regulador tenha menos motivos para instituir requerimentos para a atividade de auditoria, pelo fato de o Estado deter formas diretas de acompanhar a situação dessas instituições, o que deve se refletir em menos previsões de exigências normativas para a atuação dos auditores independentes. Assim, é formulada a seguinte hipótese:

**H<sub>2</sub>** Países em que prevalecem, no sistema financeiro, bancos sob controle governamental contam com menor nível de regulação da atividade de auditoria.

Também é avaliada a relação entre o nível de regulação da auditoria com eventuais restrições regulatórias à atuação das instituições financeiras. A premissa considerada é que nos sistemas bancários nacionais em que há maiores restrições para a atuação dos bancos – como limitações para a exploração de atividades relacionadas a seguros, títulos e financiamentos imobiliários – pode haver menor preocupação por parte do regulador quanto à qualidade da informação contábil, tendo em vista que as operações realizadas seriam de mais simples acompanhamento e verificação. É esperado que isso pode se refletir em menos requerimentos para a atuação dos auditores. Assim, é formulada a seguinte hipótese:

**H<sub>3</sub>** Países em que há mais restrições para a exploração de atividades como seguros, títulos e financiamentos imobiliários por parte dos bancos contam com menor nível de regulação da atividade de auditoria.

Outra relação testada é o impacto do nível de rentabilidade das instituições bancárias no grau de requerimentos de auditoria em cada sistema financeiro. O pressuposto considerado é que nos casos em que a rentabilidade dos bancos é maior deve haver uma maior preocupação do regulador com eventuais manipulações das informações contábeis, o que deve se traduzir em mais requerimentos para a atividade de auditoria, tendo em vista seu papel de revisar e atestar a qualidade das demonstrações financeiras. Dessa forma, é testada empiricamente a seguinte hipótese de pesquisa:

**H<sub>4</sub>** Países em que as instituições bancárias apresentam maior nível de rentabilidade contam com maior nível de regulação da atividade de auditoria.

Por fim, é avaliada a relação entre o nível de regulação da auditoria e o grau de concentração do sistema financeiro do país. Tendo em vista que a concentração do setor traduz uma medida de risco, considerando que a estabilidade do sistema bancário passa a depender fortemente da solidez das instituições mais relevantes – muitas vezes assumindo características de *too big to fail* – o regulador deve dispensar maior preocupação ao acompanhamento e monitoramento da situação desses bancos, em particular, incluindo mais requerimentos de auditoria – que atuam complementarmente aos órgãos de supervisão. Assim, é formulada a seguinte hipótese:

**H<sub>5</sub>** Países em que o sistema bancário apresenta maior grau de concentração contam com maior nível de regulação da atividade de auditoria.

Tendo em vista as hipóteses de pesquisa formuladas, é especificado o seguinte modelo para testar a relação entre o nível de regulação da auditoria e as características dos sistemas bancários nacionais:

$$RAud_{it} = \beta_0 + \beta_1 CBank_{it} + \beta_2 PGov_{it} + \beta_3 RRF_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \beta_5 Conc_{it} + \varepsilon_{it} \quad (3.1)$$

onde:

$RAud_{it}$  = nível de regulação de auditoria no sistema bancário do país  $i$ , no momento  $t$ , apurado pela proporção

de atendimento aos requerimentos de auditoria previstos na base de dados de Barth, Caprio Jr. e Levine (2001, *updated* 2008);

$CBank_{it}$  = crédito doméstico provido pelo setor bancário, como proporção do PIB, do país  $i$ , no momento  $t$  - fonte: WB (2010);

$PGov_{it}$  = proporção dos ativos do sistema bancário do país  $i$ , no momento  $t$ , em bancos cujo capital seja majoritariamente (50% ou mais) governamental - fonte: Barth, Caprio Jr. e Levine (2001, *updated* 2008);

$RRF_{it}$  = nível de restrições regulatórias, no país  $i$ , no momento  $t$ , para participação dos bancos em atividades de títulos, seguros e financiamentos imobiliários – escala de 1 (ausência de restrições) a 4 (proibição), apurado de acordo com os critérios de Herath e Kumar (2002) - fonte: Barth, Caprio Jr. e Levine (2001, *updated* 2008);

$ROA_{it}$  = nível de rentabilidade das instituições bancárias do país  $i$ , no momento  $t$ , apurado em função da média dos retornos sobre os ativos - fonte: Beck, Demirgüç-Kunt e Levine (1999 – *updated* 2010);

$Conc_{it}$  = grau de concentração do sistema financeiro do país  $i$ , no momento  $t$ , apurado em função da participação dos três principais bancos nos ativos totais do sistema bancário - fonte: Beck, Demirgüç-Kunt e Levine (1999, *updated* 2010).

#### 4. Análise dos Resultados

Os resultados dos testes empíricos são discutidos considerando três parâmetros de avaliação: análise por tipo de requerimento; análise comparativa do atendimento aos requerimentos; e teste de determinantes da regulação de auditoria no sistema bancário.

##### 4.1 – Análise por Tipo de Requerimento

Da pesquisa de Barth, Caprio Jr. e Levine (2001, *updated* 2008) são destacados, nos anos 2000 e 2003, oito requerimentos específicos relacionados à atividade de auditoria independente nos sistemas financeiros. Em 2007 outros três requerimentos foram incorporados. Na Tabela 1 é apresentada a síntese dos resultados a partir das respostas das autoridades supervisoras e reguladoras bancárias, com destaque para a situação brasileira.

**Tabela 1:** Consolidação das respostas sobre auditoria na pesquisa *Bank Regulation and Supervision*

QUESTÃO	% de atendimento aos requerimentos			Resposta do Brasil aos requerimentos		
	2000	2003	2007	2000	2003	2007
1 - A auditoria externa é uma obrigação compulsória para os bancos?	97,5%	99,3%	99,3%	Sim	Sim	Sim
1.1 – As práticas de auditoria estão de acordo com as normas internacionais de auditoria?			95,1%			Sim
1.2 – É requerido pelo regulador que as auditorias nos bancos sejam divulgadas publicamente?			75,4%			Sim
2 - Há requerimentos específicos sobre a extensão e a natureza dos relatórios da auditoria?	66,9%	80,1%	85,0%	Sim	Não	Sim
3 - Os auditores são licenciados ou certificados?	94,9%	98,0%	97,2%	Sim	Sim	Sim
4 - O supervisor recebe uma cópia do relatório de auditoria?	97,5%	100,0%	97,9%	Não	Sim	Não
5 - O supervisor tem o direito de se encontrar com auditores externos para discutir seus relatórios sem a aprovação do banco?	72,0%	80,1%	90,8%	Sim	Sim	Sim
6 - Os auditores são obrigados a comunicar ao supervisor qualquer envolvimento de diretores ou de membros do conselho em atividades ilícitas, fraudes ou abusos?	59,3%	70,9%	83,3%	Sim	Sim	Sim
6.1 – Os auditores são obrigados a comunicar ao supervisor qualquer outra informação descoberta em uma auditoria que possa comprometer a saúde de um banco?			85,5%			Sim

7 - O supervisor podem tomar ações legais contra auditores externos por negligência?	52,5%	60,3%	59,9%	Sim	Sim	Sim
8 - Foram adotadas ações legais contra auditores nos últimos cinco anos?	13,6%	24,5%	13,8%	Sim	Sim	Sim
<b>Nº de países respondentes</b>	<b>118</b>	<b>151</b>	<b>143</b>			

Fonte: Barth, Caprio Jr. e Levine (2001, *updated* 2008).

A análise temporal dos dados mostra que, de forma geral, há um crescimento ou certa estabilidade no nível de atendimento aos requisitos ao longo dos períodos examinados. A exceção é o questionamento quanto à adoção de ações legais contra auditores nos últimos cinco anos, que após um crescimento relevante no ano de 2003, em relação a 2000, voltou ao estágio inicial em 2007. Uma possível justificativa para esse comportamento no exercício de 2003 pode ser o ambiente pós-Enron, caracterizado por profundas desconfiças em relação aos auditores, que pode ter influenciado a adoção de ações legais contra esses profissionais.

Dos requerimentos, os mais difundidos nos países pesquisados, particularmente em relação à data-base mais recente, são: a obrigação compulsória da auditoria externa para os bancos (99,3%) – apenas a Itália respondeu negativamente a essa questão; a exigência de que uma cópia do relatório de auditoria seja entregue ao supervisor (97,9%); e a necessidade de que os auditores sejam licenciados ou certificados (97,2%). No outro extremo, os quesitos que têm a menor adesão são: a adoção de ações legais contra auditores nos últimos cinco anos (apenas 13,8%); a possibilidade de o supervisor adotar ações legais contra os auditores por negligência (59,9%); e a exigência da divulgação pública das auditorias (75,4%).

No que se refere à situação brasileira, das onze questões pesquisadas na data-base 2007 foram atendidas dez delas. A única resposta negativa foi para a obrigação do envio de uma cópia do relatório de auditoria para o supervisor. A norma brasileira determina que o banco e o auditor devem preservar os resultados da auditoria, para apresentação ao regulador, quando solicitado. Chama a atenção o fato de que entre os 143 países pesquisados naquele ano, apenas Brasil, Jersey e Estados Unidos – 2,1% do total – não fazem esse requerimento.

#### 4.2 – Análise Comparativa das Médias de Atendimento aos Requerimentos

Os níveis de atendimento aos requerimentos regulatórios de auditoria em sistemas bancários, de acordo com o nível de desenvolvimento econômico (observando a classificação do Banco Mundial, baseada no Produto Nacional Bruto per capita) e a região geográfica dos países, com destaque da situação brasileira, são sintetizados na Tabela 2.

**Tabela 2:** Média de atendimento aos requerimentos de auditoria na pesquisa *Bank Regulation and Supervision*

Descrição	2000	2003	2007
BRASIL	87,5%	87,5%	90,9%
TODOS OS PAISES	69,7%	76,7%	78,4%
<u>Por grau de desenvolvimento dos países</u>			
Países ricos integrantes da OECD	71,6%	81,7%	80,3%
Países ricos não integrantes da OECD	70,4%	80,7%	78,8%
Países em desenvolvimento - superior	74,6%	74,0%	79,5%
Países em desenvolvimento - inferior	63,0%	77,1%	76,7%
Países pobres	68,3%	80,3%	78,2%
<u>Por região geográfica</u>			
América do Norte	68,8%	81,3%	54,5%
América Latina e Caribe	67,1%	72,7%	78,6%
Europa e Ásia Central	75,0%	78,6%	81,6%
Ásia Oriental e Pacífico	63,2%	75,0%	75,2%

Oriente Médio e Norte da África	76,1%	80,4%	86,4%
África Subsaariana	59,8%	83,1%	75,8%

Fonte: Barth, Caprio Jr. e Levine (2001, *updated* 2008).

Os resultados demonstram que no conjunto dos países pesquisados a média de atendimento aos requerimentos de auditoria apresenta evolução constante ao longo dos três exercícios, passando de uma média de 69,7% em 2000 para 78,4% em 2007.

Em relação aos dados agrupados por grau de desenvolvimento dos países, os resultados demonstram que, embora as diferenças não sejam relevantes e tenham diminuído ao longo dos três exercícios, os sistemas financeiros de países mais ricos registram, de forma geral, nível médio de regulação maior que os de nações mais pobres. Todos os grupos apresentam variações positivas ao longo dos exercícios, principalmente os de menor desenvolvimento econômico, o que justifica a redução da diferença em relação aos mais ricos.

Ao se considerar os agrupamentos por localização geográfica, constata-se que as maiores médias de grau de regulação de auditoria nos sistemas bancários são encontradas nos países do Oriente Médio e Norte da África e na Europa e Ásia Central. Chama a atenção a acentuada redução do grau de regulação na América do Norte de 2003 para 2007. A principal razão para esse movimento é que para todos os requerimentos incorporados na última versão da pesquisa a resposta dos dois países do grupo – Canadá e Estados Unidos – foi negativa.

No tocante à situação brasileira, os dados evidenciam que o grau de atendimento aos requerimentos de auditoria externa no âmbito do SFN - de 87,5% em 2000 e 2003 e de 90,9% em 2007 – é superior às médias apuradas tanto em relação ao conjunto dos países pesquisados quanto em relação a cada dos agrupamentos por nível de desenvolvimento ou por região geográfica. Isso demonstra que o grau de regulação da auditoria independente no mercado bancário brasileiro é superior à média verificada no cenário internacional.

Essa avaliação é completada com a identificação dos países com maior e com menor nível de atendimento aos requerimentos de auditoria, nos três exercícios pesquisados, com a comparação com a situação brasileira, conforme Quadro 1.

**Quadro 1:** Países com maior e com menor nível de atendimento aos requerimentos de auditoria

Data base	Países com maior nível de atendimento		Brasil	Países com menor nível de atendimento	
	%	Países	%	%	Países
2000	100%	Alemanha, Argentina, Áustria, Bangladeshe, Eslováquia, Hungria, Kazaquistão, Kenia, Liechthstein e Suíça.	87%	25%	Itália e Taiwan.
2003	100%	África do Sul, Bélgica, Benin, Burkina Faso, Camarões, Chade, Colômbia, Côte d'Ivoire, Croácia, El Salvador, Equador, Eslováquia, França, Gabão, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Holanda, Hungria, Liechthstein, Luxemburgo, Mali, Moldova, Niger, Paquistão, Paraguai, Rep. Central Africana, Senegal, Suíça, Togo e Turquia.	87%	25%	Burundi.
2007	100%	Bangladeshe, Dinamarca, Dominica, República Dominicana, El Salvador, Grécia, Paquistão, Suíça e Taiwan.	91%	36%	Suriname.

Fonte: Barth, Caprio Jr. e Levine (2001, *updated* 2008).

Dessas informações chama a atenção a heterogeneidade dos países listados entre os que registram maiores ou menores níveis de regulação da auditoria nos sistemas bancários. Se misturam países de diferentes estágios de desenvolvimento econômico e regiões geográficas. Além disso, o caso de Taiwan é particularmente significativo, pelo fato de registrar em 2000, junto com a Itália, o menor nível de atendimento aos requisitos e passar a integrar, em 2007, o seletivo grupo de nove países que atendem a todos os requerimentos da pesquisa. Como curiosidade, apenas a Suíça atendeu a todos os requerimentos em todas as datas-bases.

#### 4.3 – Teste de Determinantes do Nível de Regulação de Auditoria no Sistema Bancário

Para avaliar a relação entre o nível de regulação de auditoria nos sistemas bancários nacionais e características desses sistemas financeiros locais é testado o modelo (3.1), com o uso de dados em painel, com efeitos fixos seccionais. Como elementos de robustez são realizados com a amostra e com a exclusão de *outliers* (considerados como dados que distam mais de três desvios padrões em relação à média – para mais ou para menos), no sentido de confirmar se as evidências encontradas são determinadas por alguns valores extremos. Também são realizados testes sem e com o controle dos períodos, de forma a verificar se as relações encontradas não seriam determinadas por diferenças temporais das informações. Os resultados desse conjunto de testes são consolidados na Tabela 3.

**Tabela 3:** Resultados dos testes de regressão com efeitos fixos seccionais, com p-valores entre parênteses.

<b>Modelo testado:</b>				
$RAud_{it} = \beta_0 + \beta_1 CBank_{it} + \beta_2 PGov_{it} + \beta_3 RRF_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \beta_5 Conc_{it} + \varepsilon_{it}$				
Variável	Amostra Completa		Amostra sem <i>Outliers</i>	
<i>C</i>	0,7700*** (0,0000)	0,8365*** (0,0000)	0,7495*** (0,0000)	0,8239*** (0,0000)
<i>CBank</i>	0,0015*** (0,0001)	0,0011*** (0,0025)	0,0014*** (0,0000)	0,0009*** (0,0000)
<i>PGov</i>	- 0,2160*** (0,0004)	- 0,1635** (0,0390)	- 0,1758*** (0,0003)	- 0,1058* (0,0619)
<i>RRF</i>	- 0,0289** (0,0221)	- 0,0347** (0,0363)	- 0,0260** (0,0144)	- 0,0347** (0,0272)
<i>ROA</i>	1,5055* (0,0954)	1,2263 (0,1127)	2,3681*** (0,0098)	1,6495* (0,0769)
<i>Conc</i>	- 0,0185 (0,8695)	- 0,0429 (0,6908)	- 0,0071 (0,9481)	- 0,0327 (0,7664)
<i>Ano2000</i>		- 0,0358*** (0,0000)		- 0,0348*** (0,0000)
<i>Ano2007</i>		0,0075* (0,0815)		0,0150** (0,0247)
Nº observações:	238	238	226	226
Nº países	112	112	106	106
$R^2$	0,7643	0,7721	0,7558	0,7641
$R^2$ ajustado:	0,5383	0,5461	0,5222	0,5303
Estatística F:	3,3819	3,4162	3,2355	3,2684
Teste de Chow:	6,2798	6,0172	5,8378	5,6683
Teste de Hausman:	16,9718	22,3759	14,1364	18,8567

Onde: *RAud* é o nível de regulação de auditoria no sistema bancário; *C* a constante das regressões; *CBank* o crédito doméstico provido pelo setor bancário, como proporção do PIB; *PGov* a proporção dos ativos do sistema bancário em bancos cujo capital seja majoritariamente governamental; *RRF* o nível de restrições regulatórias para participação dos bancos em atividades de títulos, seguros e financiamentos imobiliários; *ROA* o nível de rentabilidade das instituições bancárias, obtido em função da média dos retornos sobre os ativos; *Conc* o grau de concentração do sistema financeiro, apurado em função da participação dos três principais bancos nos ativos totais do sistema bancário; *Ano2000* e *Ano2007* são variáveis *dummies* para controle das informações relativas às datas-bases 2000 e 2007.

Legenda para a relevância dos parâmetros: a 99% (\*\*\*); a 95% (\*\*); e a 90% (\*).

*Outliers*: dados que distam mais de três desvios padrões em relação à média - para mais ou para menos.

Para avaliar a existência de efeitos individuais, foi realizado o teste de Chow,

sugerido por Baltagi (2008), confirmando-se a relevância da utilização dos dados em painel para o provimento de evidências com maior poder informacional. Na definição do método de dados em painel a ser utilizado, efeitos fixos ou aleatórios, foi realizado o teste de Hausman, que revelou ser imprópria a utilização do método com efeitos aleatórios. Ademais, a premissa subjacente ao modelo com efeitos aleatórios é a de que os erros são extrações aleatórias de uma população muito maior, o que não é o caso do presente estudo, que considera o conjunto dos países que integram a pesquisa do Banco Mundial.

Com o fim de se prevenir do risco de heteroscedasticidade e de autocorrelação nos resíduos – até pelo fato de que testes preliminares apontaram a ocorrência dessa segunda condição – foi usado o método *cross section SUR*, que estima parâmetros robustos assumindo a presença de heteroscedasticidade e autocorrelação seccional.

Como as séries utilizadas no estudo contemplarem apenas três exercícios, além de não sequenciados, o risco de raízes unitárias nas séries é eliminado, não atendendo, sequer, às condições mínimas requeridas para a realização dos testes. É excluído, portanto, o risco de não-estacionariedade das séries, eliminando-se o risco de regressões espúrias.

### Análise dos Resultados das Regressões

Os resultados dos testes do modelo (3.1), evidenciados na Tabela 3, demonstram que há relação estatisticamente relevante entre o nível de regulação de auditoria nos sistemas bancários nacionais (*RAud*) e as variáveis independentes *CBank*, *PGov*, *RRF* e *ROA*, além das variáveis de controle *Ano2000* e *Ano2007*. Como elemento de robustez dos achados, os resultados em relação à significância estatística e ao sinal das variáveis de interesse são praticamente equivalentes nos quatro tipos de testes – com a amostra completa e sem os *outliers* e sem e com o controle dos períodos – com exceção da variável *ROA*, que na amostra completa e com o controle dos períodos não é estatisticamente relevante. A análise dos resultados se dá com o cotejamento dos dados dos parâmetros com as hipóteses de pesquisa.

Para as três primeiras hipóteses de pesquisa, os resultados dos quatro tipos de testes confirmam as expectativas em relação à relevância estatística e ao sinal dos coeficientes das variáveis de interesse. No caso de  $H_1$ , os resultados em relação à variável *CBank* confirmam a hipótese de que países em que o sistema financeiro tem maior relevância na economia nacional adotam maior nível de regulação da atividade de auditoria. Em relação à hipótese  $H_2$ , a relevância estatística com sinal negativo da variável *PGov* confirma a previsão de que sistemas bancários de países onde prevalecem instituições financeiras sob controle governamental contam com menor nível de regulação da atividade de auditoria. A hipótese  $H_3$  testa se restrições regulatórias à atuação dos bancos interferem no nível de regulação da atividade de auditoria, o que é confirmado com os resultados obtidos com a variável *RRF* – as evidências indicam que países onde há mais restrições para a exploração de atividades como seguros, títulos e financiamentos imobiliários por parte dos bancos há menor nível de regulação de auditoria. Além de apresentar resultados equivalentes nos quatro tipos de testes, a robustez dos achados é reforçada pelo fato de que o nível de significância estatística das variáveis se situou quase sempre acima de 95% - apenas a variável *RRF*, na amostra sem *outliers* e com o controle dos períodos tem p-valor de 0,0619.

No caso da hipótese  $H_4$ , nos resultados de três dos quatro testes foi encontrada relação positiva, estatisticamente relevante, entre o nível de regulação da auditoria nos sistemas financeiros e a rentabilidade das instituições bancárias, representada pela variável *ROA*, confirmando-se a hipótese de pesquisa. Com a amostra completa e o controle dos períodos, apesar de permanecer com sinal positivo, o coeficiente apurado não é estatisticamente relevante. De qualquer forma, considerando a prevalência das evidências de acordo com o previsto em  $H_4$ , conclui-se pela não rejeição da hipótese de pesquisa.

Para a variável *Conc*, utilizada para avaliar a relação entre o nível de regulação da

atividade de auditoria e o grau de concentração do setor bancário não foram encontrados coeficientes estatisticamente relevantes nos quatro testes realizados, o que configura a rejeição da hipótese  $H_5$ , que previa que uma maior concentração do setor justificaria uma maior preocupação em relação aos trabalhos dos auditores independentes.

Por fim, cabe ressaltar que a incorporação das variáveis de controle representativas dos períodos – controlando as informações das datas-base 2000 e 2007 – revelou a relevância estatística das duas variáveis *dummies* incorporadas, sendo a do primeiro exercício com sinal negativo e a do último exercício com sinal positivo. Isso revela que o grau de regulação da auditoria nos sistemas bancários era significativamente menor no primeiro exercício e maior na última data-base, como, aliás, já havia sido sinalizado na análise das Tabelas 1 e 2. Esses achados confirmam uma das características do processo de regulação dos trabalhos de auditoria mais citadas na literatura, que é o aumento contínuo do nível de regulação, com a incorporação de novos requerimentos regulatórios periodicamente – particularmente em momentos de crises de credibilidade. No período abrangido pela pesquisa, por exemplo, eclodiram os escândalos corporativos do início do século, que resultaram na instituição da SOX, com fortes modificações regulatórias em relação à auditoria. É de se esperar, inclusive, que em razão da crise financeira de 2008, que afetou em especial os sistemas financeiros, novos requerimentos sejam instituídos em relação à atividade de auditoria. Como os dados disponibilizados pelo Banco Mundial só contemplam informações até 2007, é conveniente se acompanhar a próxima atualização para verificar se essa expectativa se materializou ou não.

Como síntese, o Quadro 2 apresenta um resumo da relação entre hipóteses de pesquisa, variáveis independentes relacionadas, sinais esperados e resultados encontrados na análise do comportamento da variável dependente – o nível de regulação da auditoria nos sistemas bancários nacionais.

**Quadro 2:** Síntese da relação entre hipóteses, variáveis, sinais esperados e resultados dos parâmetros

Hipóteses	Variáveis	Sinal esperado	Teste I	Teste II	Teste III	Teste IV	Síntese
$H_{1A}$	<i>CBank</i>	+	+	+	+	+	Não rejeita $H_1$
$H_{2A}$	<i>PGov</i>	-	-	-	-	-	Não rejeita $H_2$
$H_{3A}$	<i>RRF</i>	-	-	-	-	-	Não rejeita $H_3$
$H_4$	<i>ROA</i>	+	+	N/R	+	+	Não rejeita $H_4$
$H_5$	<i>Conc</i>	+	N/R	N/R	N/R	N/R	Rejeita $H_5$

**Obs:** Teste I - amostra completa sem o controle dos períodos; Teste II – amostra completa com o controle dos períodos; Teste III – amostra sem *outliers* sem o controle dos períodos; Teste IV – amostra sem *outliers* com o controle dos períodos. N/R = Não relevante.

## 5. Conclusão

Utilizando base de dados mantida pelo Banco Mundial, com pesquisa realizada junto a autoridades supervisoras e regulatórias bancárias nacionais de 172 países – nas datas-bases 2000, 2003 e 2007 – de todos os continentes, cobrindo vários aspectos do sistema financeiro de cada país, o presente estudo teve por objetivos: analisar comparativamente os diferentes níveis de regulação de auditoria nos sistemas bancários, agrupando os países por níveis de desenvolvimento econômico e de renda e por região geográfica, com destaque especial para a situação brasileira; e avaliar as relações entre esse nível de regulação de auditoria com as características dos sistemas financeiros.

Ao se analisar o grau de regulação da auditoria nos sistemas bancários nacionais, apurado pelo nível de atendimento aos requerimentos, foi constatada evolução nos três períodos-base examinados, partindo de uma média de 69,7% em 2000 para 78,4% em 2007, o

que representa um crescimento de 18,7 pontos percentuais, evidenciando uma tendência de maior preocupação com o trabalho dos auditores. A avaliação com base em dados agrupados por nível de desenvolvimento dos países demonstrou que, de forma geral, os mais ricos registram maior grau de regulação do que as nações mais pobres, embora a diferença entre os grupos venha diminuindo. A análise com base na região geográfica, por sua vez, revelou que as maiores médias de atendimento aos requerimentos são encontradas nos países do Oriente Médio e Norte da África e na Europa e Ásia Central. No caso da situação brasileira, o grau de regulação da auditoria no âmbito do SFN é superior à média verificada no cenário internacional, inclusive ao se considerar os agrupamentos por grau de desenvolvimento ou por região geográfica. Na última pesquisa realizada, apenas o requerimento que trata da obrigação do envio de uma cópia do relatório de auditoria para o supervisor não é atendida.

Em seguida, foram realizados testes no sentido de verificar se há relação entre o nível de regulação de auditoria em cada sistema bancário nacional e características do setor financeiro. Tendo por base os preceitos da literatura sobre as ações de regulação da atividade de auditoria, foram formuladas cinco diferentes hipóteses de pesquisa que serviram de referência para a definição do modelo e a realização dos testes empíricos.

Os resultados apurados com o uso de dados em painel seccionais - com a amostra completa e sem *outliers*, com e sem o controle dos períodos - revelaram que o nível de regulação da auditoria nos sistemas bancários tem relação estatisticamente relevante: positiva com o crédito doméstico provido pelo setor bancário, como proporção do PIB; negativa com a proporção dos ativos do sistema bancário em bancos cujo capital seja majoritariamente governamental; negativa com o nível de restrições regulatórias para participação dos bancos em atividades de títulos, seguros e financiamentos imobiliários; e positiva com o nível de rentabilidade das instituições bancárias. Esses resultados confirmaram as hipóteses de pesquisa  $H_1$ ,  $H_2$ ,  $H_3$ , e  $H_4$ , respectivamente. Já no caso de  $H_5$ , não foi encontrada relação entre o grau de concentração do setor bancário e o nível de regulação da auditoria nos sistemas financeiros, não se confirmando a premissa originalmente prevista.

Ao se controlar os períodos das informações, os testes demonstraram que na primeira data-base da pesquisa, 2000, o grau de regulação era estatisticamente menor que os valores médios apurados nos três exercícios, enquanto na última data-base, 2007, o nível de requerimentos é estatisticamente maior. Isso evidencia que a regulação vem registrando crescimento contínuo ao longo do tempo, confirmando os relatos da literatura que apontam ser comum o estabelecimento de novas previsões normativas sobre o trabalho dos auditores, principalmente em resposta a momentos de crise de credibilidade.

A título de limitações, há que se ressaltar, inicialmente, que os dados relativos ao processo de regulação e supervisão do sistema bancário, incluindo os requerimentos de auditoria, são baseados essencialmente em informações declaratórias das autoridades nacionais, o que pode ensejar a possibilidade de viés do declarante na construção da base de dados divulgada pelo Banco Mundial. Não obstante essa possibilidade de viés em decorrência da forma como as informações são produzidas, a utilização da base de dados é plenamente justificada tanto pelo fato de ser a única fonte disponível sobre o tema, com abrangência global, quanto pela credibilidade da instituição que a patrocina.

Outro fato a se destacar é que o critério de apuração da variável dependente  $RAud$  - percentual de atendimento aos requerimentos previstos na pesquisa mantida pelo Banco Mundial - atribui o mesmo peso a todos os requisitos normativos, o que pode ser discutível. De qualquer forma, discutível também seria se fossem atribuídos pesos diferentes aos requerimentos. Também pode ser visto como limitação o fato de que o número de observações disponíveis é naturalmente pequeno, tendo em vista que alcança três exercícios de referência, o que dificulta a realização de testes com um maior número de variáveis explicativas, dado o comprometimento dos graus de liberdade na aplicação dos testes.

Por fim, cabe ressaltar que as informações disponíveis são pré-crise financeira global de 2008. É natural se esperar que esse fato influencie nos futuros dados sobre requerimentos para os trabalhos dos auditores independentes no âmbito dos sistemas bancários.

Das limitações citadas surge a sugestão para que futuras pesquisas avancem no sentido de avaliar alternativas para a mensuração do nível de regulação da atividade de auditoria nos sistemas bancários e de identificar outros indicadores que possam ser associados à variável dependente. Também se recomenda o acompanhamento de futuras atualizações da base de dados, com o fim de verificar eventuais alterações no padrão de comportamento destacado no presente estudo, em particular as eventuais modificações influenciadas pelos efeitos da crise financeira global de 2008.

## Referências

- BALTAGI, B. H. **Econometric analysis of panel data**. 4 ed. West Sussex, UK: John Wiley, 2008.
- BARTH, J. R.; CAPRIO JR, G.; LEVINE, R. **The regulation and supervision of banks around the world: a new database**. The World Bank, Policy Research Working Paper 2588, April 2001, *updated* 2008. Disponível em <<http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/EXTRESEARCH/0,,contentMDK:20345037~pagePK:64214825~piPK:64214943~theSitePK:469382,00.html>>. Acesso em 6 Mar, 2011.
- BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). **The relationship between banking supervisors and banks' external auditors**. BIS, January 2002. Disponível em <<http://www.bis.org/publ/bcbs87.pdf>>. Acesso em 13 Nov, 2010.
- \_\_\_\_\_. **External audit quality and banking supervision**. BIS, December 2008. Disponível em <<http://www.bis.org/publ/bcbs146.pdf>>. Acesso em 13 Nov, 2010.
- BECK, T.; DEMIRGÜÇ-KUNT, A.; LEVINE, R. **A New Database on Financial Development and Structure**. June, 1999 (updated November 2010). Disponível em <<http://econ.worldbank.org>>. Acesso em 30 jun, 2010.
- BLAKELY, R. **Investors raise questions over PwC Satyam audit**. Times On Line, 8 jan, 2009. Disponível em <[http://business.timesonline.co.uk/tol/business/industry\\_sectors/technology/article5476010.ece](http://business.timesonline.co.uk/tol/business/industry_sectors/technology/article5476010.ece)>. Acesso em 16 out, 2009.
- CAHAN, S. F.; ZHANG, W. **After Enron: auditor conservatism and ex-Andersen clients**. The Accounting Review, v. 81, n. 1, p. 49-82, 2006.
- CAREY, P. J.; KORTUM, S.; MORONEY, R. A. **Auditors' going concern modified opinions post 2001: increased conservatism or improved accuracy**. SSRN Working Papers. December, 2008. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1309943](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1309943)>. Acesso em 31 Mar, 2011.
- COFFEE JR, J. C. **What caused Enron?: A capsule social and economic history of the 1990's**. Cornell Law Review, v. 89, n. 2, p. 269-309, 2004.
- DeANGELO, L. E. **Auditor size and audit quality**. Journal of Accounting and Economics, v. 3. p. 183-199, 1981.
- DYE, R. A. **Auditing standards, legal liability, and auditor wealth**. The Journal of Political Economy, v. 101, n. 5, p. 887-914, October 1993.
- ETTREDGE, M. L.; XU, Y.; YI, H. **Fair value measurements, auditor industry expertise, and audit fees: evidence from the banking industry**. SSRN Working Papers, October 2010. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1473569](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1473569)>. Acesso em: 12 dez, 2010.
- FELDMANN, D. A.; READ, W. J. **Auditor conservatism after Enron**. Auditing: A Journal

- of Practice and Theory, v. 29, n. 1, p. 267-278, 2010.
- FIELDS, L. P.; FRASER, D. R.; WILKINS, M. S. **An investigation of the pricing of audit services for financial institutions.** Journal of Accounting and Public Policy, v. 23, p. 53–77, 2004.
- GOULART, A. M. C. **Gerenciamento de resultados contábeis em instituições financeiras no Brasil.** Tese de doutorado (Programa de Pós-Graduação em Contabilidade - Universidade de São Paulo/USP). São Paulo, 2007, 219 p.
- HAYES, R.; DASSEN, R.; SCHILDER, A.; WALLAGE, P. **Principles of auditing: an introduction to international standards on auditing.** 2 ed. Harlow, England: Prentice Hall, 2005.
- HERATH, H.; KUMAR, P. **External audit requirements of banking systems around the world.** University of Northern Columbia (UNBC). Working paper, 2002. Disponível em: <<http://web.unbc.ca/~kumarp/c1.pdf>>. Acesso em 9 dez, 2010.
- INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC). **Handbook of International Auditing, Assurance, and Ethics Pronouncements.** New York: IFAC, 2008.
- KANAGARETNAM, K.; LIM, C. Y.; LOBO, G. J. **Auditor reputation and earnings management: international evidence from the banking industry.** SSRN Working Papers, January 2010. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1568866>>. Acesso em: 01 Dez, 2010.
- MERCHANT, K. A.; VAN DER STEDE, W. A. **Management control systems.** 2 ed. Harlow: Pearson, 2007.
- NELSON, M. W.; ELLIOTT, J.; TARPLEY, R. L. **Evidence from auditors about manager's and auditor's earnings management decisions.** The Accounting Review, v.77, Supplement, p. 175-202, 2002.
- NEWMAN, D. P.; PATTERSON, E. R.; SMITH, J. R.. **The role of auditing in investor protection.** The Accounting Review, v. 80, n. 1, p. 289-313, 2005.
- NORRIS, F. **Will Big Four audit firms survive in a world of unlimited liability?** The New York Times, September, 10, 2004.
- OJO, M. **The role of the external auditor in the regulation and supervision of the UK banking system.** Journal of Corporate Ownership and Control, v. 5, n. 4, 2008.
- PAE, S.; YOO, S. W. **Strategic interaction in auditing: an analysis of auditors' legal liability, internal control system quality, and audit effort.** The Accounting Review, v. 76, n. 3, p. 333-356, July 2001.
- RAMOS, G. **Global Regulatory Convergence. Response to the Crisis.** XIX Congresso Nacional de Auditoria. Madrid, Spain, 28 Octubre 2010. Disponível em <<http://www.ipiob.org/speeches/global-regulatory-convergence-response-crisis>>. Acesso em 20 Abr, 2011.
- SHARMA, S.; KRATZ, I.; HOLLANDA, B. **Enron indiana traz auditores de volta à berlinda: Escândalo da Satyam fragiliza o setor.** Jornal Valor Econômico, 14 Jan, 2009.
- WATTS, R. L.; ZIMMERMAN, J.L. **Positive accounting theory.** New Jersey: Prentice Hall, 1986.
- WOLK, H.; TEARNEY, M. **Accounting theory.** 4 ed. Cincinnati: South-Western, 1997.
- WOODS, M.; HUMPHREY, C.; DOWD, K.; LIU, Y. L. **Crunch time for bank audits? Questions of practice and the scope for dialogue.** Managerial Auditing Journal, v. 24, n. 2, p. 114-134, 2009.
- WORLD BANK (WB). **World Development Indicators.** 2010. Disponível em <<http://data.worldbank.org/data-catalog>>. Acesso em 6 Mar, 2011.